ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, KLAUS VILAR WURMBAUER, RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2018 DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF



RV PUBLICIDADE LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.619.705/0001-57, com sede sito no SCS Quadra 01, Bloco I, Lote 30, Sala 303, CEP.: 70.304-900, Brasília, Distrito Federal, Tel. 3039-6990, vem, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal que firma a presente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico n°. 02/2018, publicado nos termos do Processo n° 097.000.853/2017, com fulcro no artigo 18 do Decreto Federal n.° 5.450/2005, tendo em vista as questões de fato e de direito adiante aduzidas.

I – Tempestividade

Inicialmente, quanto a tempestividade da presente Impugnação tem-se por norte a literalidade da quanto previsto no item 4.1 do Edital, bem como no que restou assegurado no art. 18 do o Decreto no 5.450/05, cujo prazo para tal manifestação deve considerar como limite dois dias anteriores a abertura marcada para abertura do certame.

2. Sendo assim, considerando que a abertura do certame está marcada para o próximo **dia 09/04/2018, segunda-feira**, esta impugnação tem como data limite para protocolo ou envio **o dia 05/04/2018, quinta-feira**, conforme entendimento firmado pela

e. Corte Contas Federal no Acórdão nº. 01/2007 - Plenário (processo TC 014.506/2006-2), de Relatoria do r. Min. Ubiratan Aguiar.

3. Lado outro, o i. Pregoeiro deverá decidir sobre a Impugnação no prazo de até 24 horas do protocolo, conforme previsto no item 4.3, e processando o certame, a posteriori, de acordo com as hipóteses previstas nos itens 4.3.1 a 4.3.3 do Edital. Nesse sentido, posiciona-se, com propriedade a i. jurista e advogada Simone Zanotello de Oliveira[1], o seguinte:

> ... é nosso entendimento que **a impugnação ao edital seja objeto de análise e decisão por parte da Administração antes da abertura do certame**, e se não houver tempo hábil para isso, que essa abertura seja suspensa temporariamente. Tal entendimento se justifica pois, se a Administração prosseguir com a abertura de uma licitação cujo edital esteja sob efeito de impugnação e, após análise, realmente o licitante ou o cidadão tiverem razão em suas argumentações, **todo o ato deverá ser revisto ou anulado**, o que demandará muito mais tempo, atrasando a entrega do certame. [grifo nosso]

4. Desta feita, considerando que o protocolo aconteceu na data de hoje, considera-se tempestiva esta Impugnação, e propugna-se pelo seu regular processamento.

II - Breve Síntese

5. A presente Impugnação vincula-se ao Pregão Eletrônico 02/2018, no qual busca-se a **MAIOR OFERTA**, promovido pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, doravante denominado simplesmente por METRÔ-DF, cujo objeto é a "*contração de empresa mediante concessão de uso de exploração de espaços publicitários em estações, trens, túneis, via e áreas da linha 1 operada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, em regime de exclusividade, mediante pagamento de outorga, remuneração mensal de usos dos espaços publicitários e encargos de implantação, operação, administração, manutenção e investimentos, conforme especificações e condições estabelecida no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital*" (*sic*).

6. Pelas razões a serem apresentadas a seguir, a presente impugnação visa agravar o Termo de Referência anexo ao Edital,

[1] ZANOTELLO, Simone. **Recursos Administrativos no Pregão**. Curitiba: Negócios Públicos, 2010. p. 45.

e o próprio Edital do certame, os quais não trazem os detalhes necessários para que os interessados no objeto do Pregão possam ter condições técnica e econômico-financeiras mínimas para elaboração de sua proposta comercial e, ainda, busca afastar do Edital a possibilidade de utilização dos painéis do sistema de informações aos usuários, uma vez que tais painéis não estão inseridos dentre aquelas estruturas disponibilizadas pelo METRÔ e individualizadas, por último, no Anexo III do Edital.

III - Mérito

7. O Edital do Pregão Eletrônico elege como seu objeto a contratação de empresa, mediante concessão de uso de exploração de espaços publicitários em estações, trens, túneis, via e áreas da Linha 1 operada pelo METRÔ-DF, em regime de exclusividade, mediante pagamento de outorga, remuneração mensal de usos dos espaços publicitários e encargos de implantação, operação, administração, manutenção e investimentos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

8. Conforme consta do Termo de Referência, busca o METRÔ-DF diversificar as fontes de receitas por ele obtidas, com o fim de diminuir sua dependência financeira com o Governo do Distrito Federal.

9. Por tal razão, conforme consignado no Termo de Referência, caberá ao vencedor do Pregão, que ofertar o melhor preço de outorga e retorno financeiro, após a adjudicação a Proponente vencedora deverá apresentar Plano Básico de Negócios, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contatos da data de início do contrato, contendo análise dos produtos disponíveis para utilização comercial, conforme discriminados no Edital, tabela de valores de utilização do estoque disponível para comercialização e política de bonificação, **grifa-se.**

10. O referido Plano de Negócios, conforme item 5.15 do Termo de Referência, **deverá apresentar a análise dos painéis disponíveis para utilização comercial** (Anexo III), **a tabela de valores de utilização dos painéis disponíveis** e, por fim, a política de bonificação do METRÔ em razão da comercialização dos espaços publicitários.

11. Segundo o Termo de Referência, deverá o vencedor do Pregão apresentar ao METRÔ-DF o Plano de Modernização dos Equipamentos Publicitários, que deverá englobar as áreas disponíveis para comercialização, devendo ainda o vencedor, quando da apresentação do referido Plano de Modernização, **priorizar** a instalação de peças com conteúdo digital em LED, ou tecnologia mais avançada.

12. O referido Plano de Modernização passará por análise e aprovação do METRÔ-DF, e caso aprovado, deverá ser implementado a partir do décimo terceiro mês de vigência do contrato administrativo firmado, **garantindo um investimento em modernização de no mínimo 2 milhões de reais**.

13. Para que a ora impugnante possa elaborar sua proposta comercial, levando em consideração do Plano de Modernização que deverá ser apresentado e implementado, **SE FAZ NECESSÁRIO OBTER MAIORES INFORMAÇÕES TÉCNICAS**, as quais **não** se encontram disponíveis no Edital e nem **tampouco** no Termo de Referência, Anexos II e III daquele.

a. Dos requisitos e critérios que serão exigidos pelo METRÔ-DF na análise do Termo de Modernização

14. Como já dito acima, para que a Impugnante possa iniciar os cálculos para formalizar sua proposta comercial, **é imprescindível maiores e melhores informações técnicas sobre as áreas que serão cedidas para exploração**, além de ser necessário, também, senão principalmente, **a obtenção de dados, requisitos e (ou) critérios que irão nortear a análise e julgamento do Plano de Negócio e do Termo de Modernização**.

15. No entanto, o que se vê, mesmo após diversas Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos, foi que **os novos dados constantes dos anexos do Edital do certame apresentados pelo METRÔ-DF não trouxeram a plenitude dos dados e informações necessárias a elaboração da proposta comercial.**

16. Encontra-se claro no Edital que os participantes do Pregão Eletrônico deverão explorar inicialmente as atuais estruturas disponíveis para comercialização de publicidade estática, contudo, **não** está claro que tipo de alterações tais estruturas

deverão sofrer para compor o Plano de Modernização exigido. Por exemplo, se a modernização deverá manter os mesmos tamanhos para tais estruturas ou se poderá ser ampliada a área. Tais informações devem ser prestadas pelo Metrô para que todos os licitantes participantes possam fazer seus cálculos de retorno dos investimentos que serão necessários.

17. Torna-se, como já brevemente dito acima, imperioso a informação clara de quais serão os **critérios**, **exigências** e **requisitos** técnicos e objetivos que **serão observados, ou até mesmo que serão cobrados ou avaliados pelo METRÔ-DF quando da análise e aprovação do plano de modernização** de tais painéis e, ainda, **qual percentual de modificação de mídia estática para digital deverá ser observado pelo vencedor do certame**, para que seja considerado que a exigência foi "priorizada", e portanto satisfatoriamente atendida, por este.

18. Além disto, **não está descrito no Termo de Referência o que acontecerá se o METRÔ-DF não aprovar o Plano de Negócios ou o Termo de Modernização apresentados pelo vencedor do Pregão. Ele será desclassificado? Haverá uma negociação com o METRÔ-DF? Será cancelada a licitação?**

19. Veja i. Pregoeiro que são muitas as lacunas existentes no Termo de Referência que prejudicam sobremaneira a elaboração da proposta comercial.

b. Da infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto da licitação, em especial à Modernização pretendida

20. Além disto, verificando as plantas trazidas na última versão do edital publicado, o qual encontra-se em vigor, a Impugnante não tem como saber, sem a apresentação de plantas arquitetônicas e elétricas desses locais, se será necessário executar obras civis ou alterações elétricas/eletrônicas para adequar esses pontos à "modernização dos painéis para tecnologia digital", fato este que impacta de forma fundamental os prazos de execução, a tecnologia que deverá ser empregada e os próprios investimentos que serão necessários a consecução do projeto.

21. Se é necessário priorizar painéis nos quais possam ser comercializados anúncios sob o formato digital, há que se levar em consideração **que em tais estruturas deverão chegar pontos de energia e de rede lógica, indubitavelmente**. Logo, se tais infraestruturas são necessárias, deve ser disponibilizado pelo METRÔ-DF quais os locais e o que deverá ser construído para que seja possível o acesso a tais redes.

22. No caso da utilização da energia elétrica, por exemplo, surge uma dúvida maior ainda, talvez até intransponível, que é com relação ao custeio dessa fonte, pois não há informações quanto a esse particular no Edital ou Termo de Referência.

23. Nesse caso do consumo de energia que naturalmente se faz necessário à consecução do objeto da concessão licitada, teremos pelo menos duas possibilidades para a solução do imbróglio, quais sejam, se serão custeadas pelo METRÔ-DF já que é partícipe nos ganhos, nos lucros e na arrecadação do "negócio" da concessão, senão que correrão as expensas da futura Concessionária. Contudo, nessa última hipótese, outras dúvidas transbordam ao tema: **i) primeiro**, se insta saber se os pontos de energia elétrica vão estar ligados a rede do METRÔ-DF, em caso positivo qual a forma e qual a metodologia que será utilizada para apurar esse consumo mensal, e, ainda, como será exigido o pagamento da Concessionária por esse gasto; **ii) segundo**, e talvez uma situação pior ainda ocorrerá se a ligação da energia ficar a cargo do Licitante Vencedor, pois este terá que providenciar um novo relógio ou sistema independente de medição para cada estação, alterando, com isso, a lógica de custos e de investimentos dedicados ao particular, além de toda a logística e o prazo de execução da "modernização" pretendida, podendo prejudicar, inclusive, o prazo previsto no item 5.16 do Termo de Referência.

24. Como devido acatamento, entende a ora Impugnante que a elaboração do Termo de Referência sequer pensou em tais pontos, pois se assim tivesse feito, com toda certeza uma planta estrutural, elétrica e de lógica deveria fazer parte de um dos Anexo do Edital, além das informações ora abordadas acima.

25. **Quanto maior as informações técnicas que circundam o Edital, melhores condições serão concedidas aos participantes**

no que tange à elaboração das propostas comerciais, evitando-se, desta forma, que discussões posteriores sejam travadas entre METRÔ-DF e empresa Contratada, concernentes a possíveis pleitos revisionais atinentes aos desiquilíbrios econômicos e financeiros detectados durante a execução do contrato ou, no caso em questão, durante a execução do "Plano de Modernização".

26. Se não há dados técnicos suficientes para a elaboração de uma proposta na qual o particular possa garantir ao METRÔ-DF o atendimento fiel das demandas apresentadas, prejudicar-se-á o fim almejado com o Pregão, ou seja, a garantia de recebimento de receitas não tarifárias, oriundas da comercialização publicitária, como forma de diminuir sua notória dependência financeira com o Governo do Distrito Federal, poderá restar frutada.

c. Do valor exigido para os Investimentos Mínimos com o Projeto de Modernização (item 5.16 do Termo de Referência)

27. Nessa senda, outro ponto que revela a total falta de dados e informações está relacionado com os investimentos em modernização exigidos dos Licitantes, na ordem de, no mínimo, R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem apresentar qualquer cálculo ou parâmetro para se alcançar esse valor, aparentemente, escolhido aleatoriamente.

28. Nesse montante exigido de R$ 2 milhões, o que representa, por exemplo, a parte de obras civis? Quanto têm-se estimado para o gasto com os equipamentos, considerando que nem um percentual mínimo de modernização há no Edital? As instalações elétricas, citadas acima, revelaram um custo estimado de quanto? Quanto desse montante poderão ser dedicados a modernização da própria mídia estática já existente?

29. Pelo que se vê, **nenhum critério objetivo foi eleito para se alcançar o valor mínimo estimado para investimentos com a modernização, não sabendo precisar se são suficientes ou não ao desiderato, se nesses custos estão incluídos os gastos anteriores a modernização, ou seja, se os custos de mantença da publicidade, ainda que estática, também está nesse montante ou será considerado somente aquilo que foi gasto e consumido,**

tão somente, na modernização propriamente dita. Enfim, não há um critério lógico, quiçá objetivo que demonstre como se chegou aos R$ 2 milhões exigidos, podendo, em última análise ter sido escolhido R$ 1 milhão, R$ 5 milhões ou outro valor qualquer.

30. Com o devido acatamento, torna-se necessário que o Termo de Referência seja refeito, tanto para garantir condições à Impugnante de elaborar sua proposta comercial, levando-se em consideração dados técnicos que exprimam a realidade comercial dos painéis a serem explorados, como também atenda às necessidades do METRÔ-DF e este possa garantir, de forma legal e lícita, a ampla concorrência e a busca da proposta mais vantajosa.

d. Dos Painéis que poderão/deverão ser instalados nas vias

31. Um outro item da presente impugnação, e que efetivamente necessita de maiores informações, **refere-se a instalação de painéis nas vias, conforme requerido pelo Edital. Acredita-se que tais painéis serão instalados na via em frente das estações, no meio das duas faixas de trilhos**.

32. Necessário se faz ser demonstrado pelo METRÔ-DF se em tais locais que serão instalados os painéis na via, quais os tipos de estruturas deverão ser contemplados pela licitante para que não influencie negativamente para a circulação dos trens, por exemplo.

33. Além disto, caso tais painéis venham a fazer parte do Plano de Modernização, deverá ser informado pelo METRÔ-DF qual seria o tamanho máximo para o referido painel, e inclusive, qual a intensidade da luminosidade que será gerada por eles de forma a não impactaria na circulação dos trens e tampouco para que não gere qualquer desconformo aos passageiros que estão nas estações aguardando o embarque.

e. Da utilização do Sistema Informativo Público do METRÔ-DF

34. Destaque-se, por fim, um último item da presente impugnação, já que o Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018, em seu parágrafo 5.21 autoriza que o vencedor do certame **inclua em seu Plano de Negócios a utilização do sistema informativo público do METRÔ-DF**, sem que tais áreas ou monitores estejam destacados no objeto do certame a ser cedido para fins de exploração publicitária.

35. Igualmente, não consta qualquer informação técnica ou tecnológica a respeito do sistema informativo público do METRÔ-DF, muito menos a localização destas, o tamanho ou a quantidade de placas, nada disso está previsto no Edital ou no Termo de Referência que segue anexo.

36. Note que o METRÔ autoriza que o licitante adjudicante do objeto do certame, ao fazer seu plano de negócios, inclua áreas não abarcadas pelo Edital, situação totalmente contraditória e que desrespeita o próprio Edital.

37. Veja i. Pregoeiro, é condição *sine qua non* que o Edital e (ou) Termo de Referência defina de forma clara e transparente todas as informações quanto a esse particular, ou seja, exatamente quais serão as áreas cedidas que poderão ser utilizadas pelos participantes da licitação, fato este que não só facilita, como oportuniza a realização dos cálculos e metodologia inerentes ao retorno comercial e financeiro da concessão.

38. Entrementes, informar, **de forma condicionante a uma autorização posterior**, que os licitantes **poderão** incluir em seu Plano de Negócios a exploração comercial do sistema de informação dos usuários do METRÔ traz insegurança jurídica e, ainda, fere o principio de vinculação do instrumento convocatório, onde determina que **TODAS as informações relativas ao certame, incluindo regras de participação, habilitação, de apresentação de propostas financeiras e técnicas obrigatoriamente deverão constar do Edital**.

39. Ademais, não existe ou consta do Edital e seus anexos qualquer informação sobre qual a tecnologia utilizada pelo citado sistema informativo; se ao agregar publicidade e assumir esse sistema informativo público, qual das partes ficará responsável pelas informações atualmente veiculadas

nesse sistema; qual a configuração ou compartilhamento de espaços poderão coexistir as informações publicitárias e de informe público do METRÔ-DF; quais os limites de layout e configurações mínimas devem ser atendidas ou respeitadas; nesse caso, serão por equipamentos distintos ou com tempo e intervalos compartilhados; por fim, diante de uma especificação, hoje inexistente, é possível aplicar a ampliação prevista no item 5.18 do Termo de Referência a essa publicidade que utilizará as áreas envolvidas com o sistema informativo.

40. Diante disto, **serve a presente impugnação ao Edital para requerer que a condicionante indicada no parágrafo 5.21 do Termo de Referência seja excluída, por não estar abarcada pelo objeto do Edital. Senão, acaso entendam pela pertinência da inclusão, que então inclua no Edital ou Termo de Referência que lhe é anexo, maiores dados e informações a respeito do sistema em questão.**

IV - Fundamentos

41. A exigência que ora se faz sobre a necessidade de melhor detalhamento do Termo de Referência funda-se no artigo 3°, II, da Lei 10.520/2002:

> *Art. 3° A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*
>
> *I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*
>
> *II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...].*

42. Tal exigência de clareza é encontrada também no artigo 8°, I e II, do Decreto n° 3.555/2000:

Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficientemente clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; [...].

43. O Decreto nº 5.504/2005 que trata sobre o Pregão Eletrônico também explora a exigência de clareza na definição do objeto, como pode ser visto no art. 9º:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente; [...].

44. Diante do todo exposto, a ora Impugnante requer de Vossa Senhoria que cancele o presente Edital, e determine que o METRÔ-DF refaça o Termo de Referência, fazendo com que todas as informações técnicas necessárias a elaboração de uma proposta comercial sejam informadas, incluindo, mas não se limitando, ao detalhamento dos investimentos necessários (obras civis, redes elétricas, redes de transmissão de dados, tipos, quantidade e tamanhos dos painéis de LED e etc) e, ainda, **deixe claro aos participantes os critérios de análise e julgamento do Plano de Modernização, com o fim único de trazer**

segurança aos participantes do certame e garantir que estes executarão o contrato fielmente, atingindo as metas idealizadas pelo METRÔ para o retorno financeiro almejado.

V - Conclusão

45. Diante das ilegalidades apontadas na presente Impugnação, verifica-se que elas influenciam a continuidade do Pregão publicado pelo METRÔ-DF, uma vez que não concedem condições mínimas de elaboração de uma proposta comercial ou trazem pontos que encontram-se desvinculados das regras indicadas no Edital, razão pela qual a Impugnante **REQUER** a imediata suspensão da abertura do certame, marcada para o próximo dia 09/04/2018, com o consequente cancelamento do Edital ora impugnado, para o que se aperfeiçoe as alterações neste e no Termo de Referência que segue anexo (ANEXO I e II) a fim de que contemple, detalhadamente e de forma clara, os dados técnicos necessários à elaboração da proposta comercial, bem como quais são os critérios e requisitos que serão objeto de análise e julgamento do Plano de Negócio e do Plano de Modernização que serão entregues pelo Licitante contratado, na tempo e modus previsto no certame.

46. Igualmente, **REQUER** que exclua a possibilidade de utilização dos sistemas de informação ao usuário (sistema informativo público do METRÔ-DF), item 5.21 do Termo de Referência, para fins de exploração e comercialização publicitária, pelos termos e argumentos expostos na presente Impugnação. Senão, acaso entendam pela pertinência dessa inclusão, que então se inclua no Edital e (ou) no Termo de Referência que lhe é anexo, maiores dados e informações a respeito do sistema em questão, conforme aduzido alhures.

47. Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 04 de abril de 2018.

Vinícius Silveira Leão

RV PUBLICIDADE LTDA. ME

Vinícius Leão

Sócio - Diretor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VINICIUS SILVEIRA LEAO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1138673346 MEX DF

CPF
992.071.501-82

DATA NASCIMENTO
30/11/1982

FILIAÇÃO
SEBASTIAO CARLOS ALVES LEAO
NILCEA FATIMA SILVEIRA LEAO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01810841505

VALIDADE
19/07/2021

1ª HABILITAÇÃO
26/05/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1269992030

OBSERVAÇÕES

Vinicius Silveira Leão
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
22/07/2016

Jayme Barbosa Filho de Sousa
Diretor Geral
DETRAN/DF EMISSOR

06611320408
DF746563469

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1269992030

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a presente fotocopia, que e reproducao fiel do documento que me foi apresentado, nos termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
04 de Abril de 2018

VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180404001605773YQGY
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

AGILIZA
Contabilidade e Consultoria

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
03 de Abril de 2018
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180400158091VNAM
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

RV PUBLICIDADE LTDA ME
1° Alteração Contratual Consolidada

VINICIUS SILVEIRA LEÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 30 de Novembro de 1982, residente e domiciliado na SQN 205 Bloco I Apto 605 – Asa Norte/DF CEP: 70.843-090, filho de Sebastião Carlos Alves Leão e Nilcea Fatima Silveira Leão, portador da CNH n° 01810841505 expedido em 22/07/2016 pelo DETRAN/DF e **CPF n° 992.071.501-82** e **RODRIGO LIMA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27 de Outubro de 1984, filho de Roberto Arruda de Miranda e Marcia Lima Miranda, portador da CNH n° 02782053340, expedida pelo DETRAN/DF em 28/04/2015, inscrito no CPF/MF sob o n° **007.480.331-06**, residente e domiciliado à SQN 106 Bloco J Apto 103, Asa Norte/DF CEP: 70.742-100. Únicos sócios da Sociedade **RV PUBLICIDADE LTDA ME,** com sede no SQN 205 Bloco I Apto 605 – Asa Norte/DF CEP: 70.843-090, inscrita no **CNPJ sob o n° 18.619.705/0001-57** e Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n° 5320211167-2 resolvem alterar as seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá por objetivo social, na forma da lei, Agenciamento de Espaços para Publicidade, além de, Serviços de promoção de vendas e publicidade no local da venda - Promotor de vendas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - Promotor de eventos.; Serviços de publicidade por mala direta, por telefone e em visitas de representantes - operador de marketing direto. **(ESCRITORIO VIRTUAL/ADMINISTRATIVO).**

CLAUSULA SEGUNDA: O Nome Fantasia passara a ser **INSIGHT MÍDIA.**

CLAUSULA TERCEIRA: O Endereço da Sociedade passara a ser **SCS QD 01 Bloco I Lote 30 Sala 303 Parte – Asa Sul/DF CEP: 70.304-900.**

Em face da presente alteração, resolvem os sócios contratantes, inteiramente acordes, proceder à consolidação do Contrato Social e suas alterações, que doravante se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de **RV PUBLICIDADE LTDA ME.**
E nome fantasia: **INSIGHT MÍDIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede, à **SCS QD 01 Bloco I Lote 30 Sala 303 Parte – Asa Sul/DF CEP: 70.304-900.**

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
03 de Abril de 2018
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180400158092IBDZ
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade é constituída por prazo indeterminado iniciando suas atividades em 05 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo social, na forma da lei, Agenciamento de Espaços para Publicidade, além de, Serviços de promoção de vendas e publicidade no local da venda - Promotor de vendas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - Promotor de eventos.; Serviços de publicidade por mala direta, por telefone e em visitas de representantes - operador de marketing direto. **(ESCRITORIO VIRTUAL/ADMINISTRATIVO).**

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) divididos em 95.000 (noventa e cinco mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº cotas	%	Valor Cotas
Vinicius Silveira Leão	47.500	50	R$ 47.500,00
Rodrigo Lima Miranda	47.500	50	R$ 47.500,00
TOTAL	**95.000**	**100**	**R$ 95.000,00**

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso do outro sócio pretender ceder as que possui;

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: Desejando um dos sócios retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres ser-lhe-ão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula nona;

CLÁUSULA NONA: Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício, cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e, se não houver reclamação ou impugnação dentro de 15 (quinze) dias, será este considerado aprovado;

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações societárias serão tomadas em reunião dos quotistas, que se realizarão mediante convocação por carta registrada e/ou com protocolo comprobatório de recebimento;

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
03 de Abril de 2018
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180400158093KQKP
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no art. 1053 do Código Civil e demais disposições legais pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, em valor a ser fixado no mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administração da sociedade, sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial e o uso do nome empresarial caberá a **Vinicius Silveira Leão**, com poderes e atribuições de gerir e administrar, sendo vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumirem obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização de ambos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na hipótese de interdição, inabilitação, incapacidade, retirada ou falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O ano social terá início a 1° de Janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente serão elaboradas com base na escrituração mercantil da empresa, o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração do resultado do exercício. No quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre o julgamento das contas e colocação à disposição dos sócios não administradores quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato;

AGILIZA
Contabilidade e Consultoria

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a presente fotocopia, que e reproducao fiel do documento que me foi apresentado, nos termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
03 de Abril de 2018
ELZILENE LEMOS E. FARIAS-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180400158095JC0C
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

E, por se acharem de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 04 (quatro) vias do mesmo teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 25 de Maio de 2017

Vinicius Silveira Leão
Vinicius Silveira Leão

Rodrigo Lima Miranda
Rodrigo Lima Miranda

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
CARTÓRIOJK Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[Agkkaim2]-VINICIUS SILVEIRA LEAO
Selo TJDFT20170010875530BYKQ
BSB,07/06/2017 - 12:01:56
WADGC-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
JOAO RIBEIRO DA SILVA
AA 699027

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
CARTÓRIOJK Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[AgkkUz00]-RODRIGO LIMA MIRANDA
Selo TJDFT20170010875125HVDD
BSB,07/06/2017 - 11:37:37
LAFM-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
AA 656377

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Carlos Augusto dos Santos Siqueira
Escrevente
BRASÍLIA-DF

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2017 SOB N.: 20170424537
Protocolo: 17/042453-7, DE 26/05/2017
Empresa: 53 2 0211167-2
RV PUBLICIDADE LTDA ME
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO-GERAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.619.705/0001-57 **MATRIZ**		**05/08/2013**

NOME EMPRESARIAL **RV PUBLICIDADE LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSIGHT MIDIA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **73.19-0-02 - Promoção de vendas** **82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas** **73.19-0-03 - Marketing direto**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SCS QUADRA 1 BLOCO I LOTE 30	**SN**	**SALA 303 PARTE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.304-900	**ASA SUL**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
VINICIUS.LEAO@GMAIL.COM	**(61) 3039-6990**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/08/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2018** às **15:52:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página